(X) Substitutivo

Protocolo nº: 30650
Em: 23/12/2020 - 15:07:38

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Institui o Sistema de Transparência e Controle de Obras Públicas – SISTCOP no sítio eletrônico oficial Município de Carazinho.

Art. 1º Fica instituído no sítio eletrônico oficial Município de Carazinho o Sistema de Transparência e Controle de Obras Públicas – SISTCOP, com o objetivo de disponibilização de informações referentes às obras públicas em andamento e concluídas no Município de Carazinho.

Art. 2º O SISTCOP será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Carazinho, com acesso facilitado e destacado na respectiva página inicial e no portal de transparência, também podendo ser disponibilizado em formato de aplicativo para telefones celulares.
Parágrafo único. O SISTCOP não deverá ter qualquer restrição de acesso, necessidade de cadastro ou identificação prévia.

Art. 3º O SISTCOP terá informações sobre Licitações, Contratos, Andamentos, Aditivos e Empreendimentos, relativas às obras em andamento, conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Controle Externo SISCOP (Sistema para Controle de Obras Públicas), para que seja exercida devida fiscalização.

Art. 4º Além das informações previstas no art. 3º, o SISTCOP conterá também o registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
O presente Substitutivo pretende retificar as incorreções feitas no Projeto de Lei original, simplificando e tornando mais compreensiva as informações sobre Licitações, Contratos, Andamentos, Aditivos e Empreendimentos, nos mesmos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Controle Externo SISCOP.
Da mesma forma, o presente Substitutivo pretende suprimir a tipificação penal apresentada no Projeto original, proposta eivada de inconstitucionalidade material, como bem apontado na Orientação Técnica nº 41.500/2020, feita pelo IGAM.
Outra modificação foi realizada quanto ao registro das decisões finais do Tribunal de Contas, pois

no Projeto Original constava a necessidade de registrar apenas as decisões com irregularidades nas despesas realizadas. O Substitutivo ora apresentado exige o registro de todas as decisões, o que amplifica o controle público.
Ante todo o exposto, entendemos que este Substitutivo de Projeto de Lei corrige os vícios contidos no Projeto original, apontados nas Orientações Técnicas do IGAM.
Por esta razão clamamos por sua aprovação.

Sala Antônio Libório Bervian, em 23 de dezembro de 2020.

Sala Antônio Libório Bervian, em 23 de dezembro de 2020.

Anselmo Britzke - PDT

Espaço reservado a Diretoria de Expediente